

Aos oito dias do mez de Junho de anno de mil novecentos e trinta e seis , as 14 horas , no Palacio da Justiça , presentes os senhores juizes : Desembargadores Arthur Cesar Whitaker , Mario Guimarães, Achilles O.Ribeiro ; doutores Bruno Barboza , Jorge Araujo da Veiga e João Silveira Mello, procurador Regional, realizou-se , sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar Whitaker , a 283 sessão ~~xxxxordinaria~~ do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo . Verificada a existencia de numero legal , o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão , foi aprovada sem reparos . No expediente foi lido um telegrama do dr. Eduardo Silveira da Motta , juiz eleitoral de ~~Batuby~~, comunicando ter-se realizado, a 7 do corrente , a eleição da 3 a. secção do municipio de Porangaba , tendo o pleito decorrido em perfeita ordem . Relativamente á eleição daquela secção. de Porangaba , o sr. Presidente leu um officio do Sr. Secretario da Segurança Publica, comunicando que, attendendo a um pedido formulado pelo Tribunal , havia providenciado de conformidade com o solicitado, designando o delegado regional de policia de Itapetininga , afim de manter a ordem durante a realização da eleição , em Porangaba. Em seguida foi lido um telegrama do Juiz Eleitoral do 15º Circulo , dr. Plinio de Carvalho , comunicando haver a turma apuradora daquelle Circulo Eleitoral proclamado eleito vereador da Camara Municipal de Angatuba , o snr. Salvador Theodoro Rodrigues , candidato pela legenda do P.R.P., não tendo essa proclamação soffrido recurso algum . A seguir o sr, presidente deu conhecimento ao Tribunal, de um telegrama vindo do Rio de Janeiro , do Ministerio da Justiça , nos seguintes termos: " Em nome do sr. Ministro da Justiça , transmitto a V.Excia., para os devidos fins, o inteiro teor do decreto que suspende o estado de guerra em Porangaba amanhã :- Decreto nº 880, de 5 de Junho de 1936. Suspende os efeitos do decreto nº 702m de 21 de Março último , no municipio de Porangaba , no Estado de São Paulo, durante o dia sete de junho corrente. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os efeitos do decreto nº 702, de 21 de

de Março ultimo, no municipio de Porangabam no estado de São Paulo, durante o dia 7 de Junho do corrente anno, afim de serem ali realizadas as eleições municipaes, revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, em 5 de Junho de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica. ( a ) Getulio Vargas. Vicente Ráo, " Saudações attenciosas (A) Amadeu Paquintinie- Director do Gabinete.

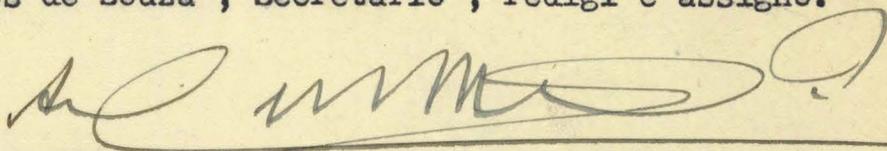
A seguir foram julgados os seguintes processos: Processo nº 272. Recurso, Recorrente Francisco Oscar Penteado Stevenson, procurador do Candidato do P.C. e recorrida Junta Especial de Apuração do 17º Circulo, pela apuração dos votos dados ao candidato do P.R.H., á Câmara Municipal de Rio Claro, sr. Arthur Lucchini Bilac, Relator, Dr. Bruno Barboza - Anunciado o Julgamento do processo, o Dr. Oscar Stevenson requereu fossem juntados aos autos alguns documentos que considerava importantes, relacionados com o recurso, e fosse ouvido, a respeito, o sr, procurador regional. O relator, dr. Bruno Barboza fez, a seguir, o relatorio do processo, lendo todas as peças que instruíam o recurso. Alegava o recorrente a inelegibilidade do candidato Arthur Lucchini Bilac, sob o fundamento de não ser o mesmo brasileiro nato- Terminado o relatorio, foi dada a palavra ao dr. Oscar Stevenson, recorrente, e ao advogado do recorrida, Dr. João Fina Sobrinho. A seguir, teve a palavra o sr. procurador regional, dr. João Silveira Mello, que proferiu o seguinte parecer verbal: Estou de accôrdo com o recurso na parte relativa a' inelegibilidade do candidato Arthur Lucchini Bilac, por estar demonstrado que ele não é brasileiro nato. Discordo, entretanto, do recorrente quanto ao tocante ao compute de votos a candidatos inelegiveis. A meu vêr o alegado não se encontra appio na lei, nem na doutrina, nem na jurisprudencia. Não se encontra apoio na lei, porque declara o Código Eleitoral, em seu art. 152: " São nulas as cédulas que não preencherem os requisitos do art. 124. E diz o mesmo art. no § 3º: Serão nulos os votos dados a candidatos ~~inelegiveis~~ ou a legenda não registrados e a candidatos inelegivel. O código distingue perfeitamente a nulidade do voto da nulidade da cédula. E o sufrágio dado a candidato inelegivel, ou a legenda não registrada está incluído entre as nulidade do voto, e não entre as nulidades da cédula. Essa é também, a doutrina, Passo a lêr o parecer do eminente jurista-

consulto Clovis Bevilacqua sobre o caso em debate: " Si o candidato Arthur Lucchini fosse inelegivel , seriam nulos os votos que lhe foram dados, mas ~~nesta~~ nulidade não contaminaria a cedula em que se achasse o seu nome, pelo principio conhecido de que a nulidade parcial de um acto não prejudica na parte valida , si esta fôr separavel ( Cod.Civil , art. 153) A cedula é o instrumento da declaração da vontade do eleitor ; si um dos nomes nela contidos é inutil , por inelegibilidade do seu portador , e os outros são de pessoas elegiveis , estes pôdem separar-se daquele e não ser prejudicada a declaração da vontade dos eleitores na parte valida. Para que assim não fosse , seria necessario que a lei, aliás num desvio da boa razão , assim o declarasse. Tambem não tem apoio na jurisprudencia . A uma consulta sobre si a cedula , com legenda registrada e sem declaração do nome do candidato , é valida para o efeito da contagem de votos a todos os candidatos devidamente **registrados** e sem declaração do nome do candidato, é valida para o efeito da contagem dos votos a todos os candidatos devidamente registrados, respondeu o Superior Tribunal afirmativamente, Ora, cedula sem candidato ou com candidato inelegivel é a mesma coisa. O acordão citado pelo illustre advogado recorrido e' muito antigo , datando da vigencia doCodigo de 1932. Tratava-se , ademais , de um candidato eleito, pelo segundo **turno**. O meu parecer é no sentido de que o candidato é inelegivel , mas os votos devem ser contados á legenda. Passou depois a expôr o seu voto o relator , Dr.Bruno Barboza , que no seu entender , o titulo de brasileiro nato apresentado pelo Sr.Arthur Lucchini Bilac é nulo, não podendo produzir efeito algum, Mas , por sua vez, a prova que eele é italiano não lhe convenceu, Posta m porém , de parte a questão de saber-se si Arthur Luchini Bilac é brasileiro, nato ou não, entende o sr, relator que ficou provado que o mesmo se ~~encontra~~ **encontra** na posse do estado brasileiro naturalizado, A aquisição de sua cidadania tacita, na regra da Constituição de 1891, está **prova** da : ele é casado com mulher brasileira, vive ha longos annos no Brasil. Alem do mais , é eleitor , ja o tendo sido desde 1914, e ocupou cargos eletivos , como o de Juiz de paz. Dessa maneira , sempre se mostrou a sua intenção , o seu firme proposito , deliberado,

de se dizer cidadão brasileiro. E, como já decidiu o Tribunal, a Constituição de São Paulo, com a qual de accordo com a Lei Organica dos Municipios não requer mais que a qualidade de cidadão brasileiro, para os candidatos ás eleições municipaes, o disposto no art. 3º § 7 das Disposições Transitorias da Constituição Federal. Assim, entendendo que Arthur Lucchini Bilac é, pelo menos, brasileiro naturalizado, tacitamente naturalizado, o sr. relator não votava pela sua inelegibilidade, Negava, pois, provimento ao recurso deixando de se pronunciar sobre a segunda parte do mesmo, por ficar prejudicada por essa verdadeira preliminar. Dada a palavra ao Dr. Jorge da Veiga, deu o ~~voto~~ seu voto de acôrdo com o do relator. O Dr. Arthur Moreira de Almeida votou no mesmo sentido: considerava o recorrido como cidadão brasileiro naturalizado, nos termos da Constituição de 1891, e elegivel. A seguir, o sr. Presidente anunciou a decisão do Tribunal: Repellida a preliminar suscitada de não se tomar conhecimento do recurso, por votação unanime- quanto ao merito, foi negado provimento por igual votação. Impedidos os desembargadores Achilles Ribeiro e Mario Guimarães. A seguir foram julgados os seguintes processos: Processo nº 299- Recurso, Recorrente Dr. Reynaldo da Silva Ayrosa delegado do P.C. Recorrida a Junta Especial de Apuração de Pirajuhy, pela proclamação dos candidatos eleitos pelo P.R.P. á Camara Municipal de Pirajuhy. Relator Dr. Bruno Barboza - O Tribunal, por votação unanime, não tomou conhecimento do recurso. Processo nº 305. Recurso. Recorrente Dr. Pedro da Rocha Braga, delegado do P.R.P. e candidato, Recorrida Junta Especial de Apuração de Pirajuhy pela proclamação á vereador á Camara Municipal de Pirajuhy do Candidato do P.C. Dr. Domingos Santos Abreu. Relator o Dr. Bruno Barboza. O Tribunal, por votação unanime, não tomou conhecimento do recurso. Processo nº 334, Recurso. Recorrente Luiz Rondó Carmelino, delegado do Integralismo. Recorrida Junta Especial de Apuração de Santa Cruz do Rio Pardo, pela proclamação dos eleitos á Camara Municipal de Ipaussurus. Relator Dr. Bruno Barboza. O Tribunal por votação unanime, negou provimento ao recurso. Processo nº 433, Recurso. Recorrente Alberto Ponce de Camargo, candidato do

do P.R.P. E Recorrida Junta Especial de Apuração de Bauru. pela expedição do diploma de vereador á Camara Municipal de Agudos ap Candidato do P.C. Odon Pessoa de Albuquerque ,. Relator Dr.Bruno Barboza. Prejudicada por decisão anterior do Tribunal, em caso identico. Votação unanime. Processo no 435, Recurso, Recorrente Gasparino de Quadros , delegado do P.R.P. Recorria Junta Especial de Baurú, pela contagem dos votos dados ao candidato do P.C. Odon Pessoa de Albuquerque , e sua proclamação á Camra de Agudos , Relator Dr.Bruno Barboza - O Tribunal por votação unanime , considerou prejudicado o recurso, em virtude de decisão anterior. Processo nº 507. Recurso, Recorrente Oscar V. Galvão , delegado do P.R.P. e Recorrida Junta Especial de Apuração 33º Circulo, Garça. pela proclamação á Camara Municipal de Marilia doss vereadores e suplentes eleitos pelo P.C. . Relator Dr.Bruno Barboza . O Tribunal, por votação unanime, não tomou conhecimento do recurso. Processo nº 246, Recurso (diligencia). Recorrente , o Dr.Nicolau Guidice , fiscal do P.C. e Recorrida a Junta Especial de Apuração de Assis , pela anulação da votação da la.secção de Sapezal. Relator Dr.Bruno Barboza - O Tribunal , por votação unanime , não tomou conhecimento do recurso. Processo nº 261, Recurso ( diligencia) Recorrente Dr.Nicolau Guidice , fiscal do P.C. E Recorrida Junta Especial de Apuração de Assis , pela anulação da 2a.secção de Santo Anastacio . Relatpr Dr. Bruno Barboza. O Tribunal , por votação unanime, deu provimento ao recurso, para que se procedesse á apuração da 2a.secção de Santo ~~XXXX~~ Anastacio. Processo nº 263, Recurso, (diligencia). Recorrente ,o Dr. Nicolau Guidice e Recorrida Junta Especial de Apuração de Assis , pela anulação da 2a.secção de Paraguassú. Ralator , o Dr .Bruno Barboza. O Tribunal , por votação unanime , deu provimento ao recurso, afim de que se procedesse á apuração da 2a. secção de Paraguassú. Processo nº 264 Recurso ( diligencia) e. Recorrente o Dr.Nicolau Guidice , fiscal do P.C, e Recorrida , a Junta Especial de Apuração de Assis , pela anulação da 9ª secção de Presidente Prudente , distrito de Anhumas.Relator Dr.Bruno Barboza - O Tribunal, contra os votos do srs.desembargadores Achilles Ribeiro e Mario Guimarães, deu provimento ao recurso, para se proceder á apuração da 9ª .secção de Presidente Prudente ¼ distrito de

Anhumas. O tribunal determinou que fossem remetidos ao presidente do 12º Circulo, com séde em Mogy-Mirim, as urnas e papeis relativas á 4ª e 12ª secção de Espirito Santo do Pinhal e lla.de Mogy -Mirim, distrito de Jaguaray, afim de que fosse convocada a respectiva junta para proceder ás apurações dessas secções e, se considerassem nula as votações, se manifestasse a mesma junta sobre as nulidades, recorrendo, nesse caao, ex-officio, para este Tribunal. Antes de levantar a sessão, o sr.presidente declarou publicados os ~~actos~~ <sup>2.976 a 3.069</sup> que se achavam em mez\_a, de ns. ~~2.958 a 3.031~~. Nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador Presidente declarou encerrados dos trabalhos do dia, e designando outra sessão para hoje, ás 14 horas, extraordinaria, ordenando que deles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.



Processo n. 246. Recurso. (diligencia). Recorrente, o dr. Nicolau Giudice, fiscal do P.C. Recorrida, a Junta Especial de Apuração de Assis, pela annullação da votação da 1a. secção de Sapezal. Relator, o dr. Bruno Barbosa. - O Tribunal, por votação unanime, não tomou conhecimento do recurso.

Processo n. 261. Recurso (diligencia.) Recorrente, o dr. Nicolau Giudice, fiscal do P.C. Recorrida, a Junta Especial de Apuração de Assis, pela annullação da 2a. secção de Sto. Anastacio. Relator, o dr. Bruno Barbosa. - O Tribunal, por votação unanime, deu provimento ao recurso, para que se procedesse á apuração da 2a. secção de Santo Anastacio.

Processo n. 263. Recurso. (diligencia). Recorrente, o dr. Nicolau Giudice. Recorrida, a Junta Especial de Apuração de Assis, pela annullação da 2a. secção de Paraguassú. Relator, o dr. Bruno Barbosa. - O Tribunal, por votação unanime, deu provimento ao recurso, afim de que se procedesse á apuração da 2a. secção de Paraguassú.

Processo n. ~~264~~ 264. Recurso de diligencia. Recorrente, o dr. Nicolau Giudice, fiscal do P.C. Recorrida, a Junta Especial de Apuração de Assis, pela annullação da 9a. secção de Presidente Prudente, districto de Anhumas. Relator, o dr. Bruno Barbosa. - O Tribunal, contra os votos dos srs. desembargadores Achilles Ribeiro e Mario Guimarães, deu provimento ao recurso, para se proceder á apuração da 9a. secção de Presidente Prudente, districto de Anhumas.

O Tribunal determinou que fossém remettidas ao presidente do 12º Circulo, com séde em Mogy Mirim, as urnas e papeis relativos á 4a. e 12a. secção de Espirito Santo do Pinhal e a lla. de Mogy-Mirim, districto de Jaguary, afim de que fosse convocada a respectiva junta para proceder ás apurações dessas secções e, se considerassem <sup>a mesma junta</sup> nullas as votações, se manifestasse sobre as nullidades, recorrendo, nesse caso, ex-officio, para este Tribunal.

Antes de levantar a sessão, o sr. presidente declarou publicados os accordãos que se achavam sobre a mesa, de nrs. 2.938 a 3.031.

Levantou-se, a seguir, a sessão, assignada outra para hoje, ás 14 horas, extraordinaria.